



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO N.º 465, DE 22 DE MARÇO DE 2007.**

***“Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Sebastião Souza Barros”.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao **Senhor Sebastião Souza Barros.**

Art. 2º - A Medalha do Mérito Legislativo será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 22 de março de 2007.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
**PRESIDENTE**





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO N.º 466, DE 29 DE MARÇO DE 2007.**

***“Dispõe sobre jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga”.***

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, III da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A jornada normal de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga passa a coincidir com o horário de funcionamento do órgão, sendo de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada normal de trabalho dos servidores ocupantes de cargo de Assessor Parlamentar, equivalente a, no mínimo, 30 (trinta) horas, será determinada pelo Gabinete, de acordo com os interesses do trabalho desenvolvido pelo Vereador.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 29 de março de 2007.

  
Nardyello Rodda de Oliveira  
**PRESIDENTE**





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º 467, DE 25 DE MAIO DE 2007.

*“Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José Rodrigues do Nascimento”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, III da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor **José Rodrigues do Nascimento**.

Art. 2º A Medalha do Mérito Legislativo será entregue ao homenageado em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 25 de maio de 2007.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO N.º 468, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

**“Concede o Título de Cidadania Honorária à Senhora Maria do Carmo Oliveira Alves”.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, III da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Honorária do Município de Ipatinga à Senhora **Maria do Carmo de Oliveira Alves**.

Art. 2º O diploma relativo ao título será entregue à homenageada em local, dia e hora a serem designados pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 25 de maio de 2007.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
**PRÉSIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N.º 469, DE 25 DE MAIO DE 2007.

*“Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 206, de 19 de agosto de 1.991”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, III da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 1º da Resolução nº 206, de 19 de agosto de 1.991, que “Institui o Vale-Transporte para os servidores da Câmara Municipal de Ipatinga e dá outras providências”, passa a vigor com o seguinte parágrafo, assim redigido:

Parágrafo único - Aplicam-se as mesmas regras contidas nesta Resolução aos estagiários.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 25 de maio de 2007.

  
Nardyello Rocha de Oliveira

**PRÉSIDENTE**



# Câmara Municipal de Ipatinga

MINAS GERAIS

## Certidão

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que no dia 25 de maio de 2007, foram promulgadas pelo Presidente desta Casa Legislativa as Resoluções n.ºs 467, 468, 469, 470 e 471, que, respectivamente, ***“Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor José Rodrigues do Nascimento”***, ***“Concede o Título de Cidadania Honorária à Senhora Maria do Carmo Oliveira Alves”***, ***“Acrescenta parágrafo ao art. 1º da Resolução n.º 206, de 19 de agosto de 1991”***, ***“Dispõe sobre proibição da prática de Nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”*** e ***“Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Pastor Antônio Rosa da Silva”***. Para constar, lavrou-se a presente Certidão que será assinada por mim, *Luiz Cláudio Pires da Rocha*. Luiz Cláudio Pires da Rocha, Secretário Geral da Câmara Municipal de Ipatinga, em 25 (vinte e cinco) de maio de 2007. xxxxxxxxxxxxxxxx





**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO N.º 470, DE 25 DE MAIO DE 2007.**

***“Dispõe sobre proibição da prática de Nepotismo no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.”***

O POVO DO MUNICÍPIO DE IPATINGA, por seus representantes na Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, III da Lei Orgânica do Município, aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica proibida no âmbito do Poder Legislativo do Município a contratação e a nomeação de pessoal para cargos de provimento em comissão, a partir da publicação desta Resolução, nos termos definidos pelo artigo subsequente.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes de cargos comissionados serão exonerados com o fim do mandato do vereador cujo grau de parentesco está inserido no art. 2º.

Art. 2º. A proibição de que trata o artigo anterior abrange:

I - a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos dos arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil, de Vereadores ou servidores em cargo de direção;

II - a nomeação para cargos de provimento em comissão ou função de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, nos termos dos arts. 1.591 a 1.595 do Código Civil, dos Vereadores ou servidores em cargo de direção.

Art. 3º Ficam ressalvadas, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo anterior:

I - as contratações temporárias, previstas no inciso I, quando precedidas de processo seletivo simplificado, onde se observem os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e moralidade;

II - as nomeações, previstas no inciso II do artigo anterior, de servidor efetivo, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que comprovada habilitação e capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, e não haja subordinação direta entre os impedidos.

Parágrafo único. A comprovação da habilitação e da capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo, pelo servidor efetivo, de que tratam os incisos anteriores, deverá ser feita, por meio da apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso médio ou superior, ou documento similar, de acordo com a natureza das funções exercidas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

Art. 4º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco, que importe prática vedada na forma do art. 2º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipatinga, em 25 de maio de 2007.

  
Nardyello Rocha de Oliveira  
**PRESIDENTE**